



CONTRATO Nº 222/2025 - SEMAS

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.0328.001/2025

ARPS Nº 011/2025 - SEMAFIN



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa no **fornecimento de material de higiene pessoal e limpeza, descartável e copa cozinha em geral** para atender as secretarias do município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – ANEXO e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** de acordo com a sua necessidade.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 27.048,48 (vinte e sete mil, quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 8 de outubro de 2025

FINAL: 8 de outubro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.124.934/0001-09

Praça Teixeira de Freitas, 72, Centro, Dom Pedro, Maranhão.

Leticia Santos Teixeira, CPF nº 614.xxx.xxx-62



DADOS DO CONTRATADO

R. DA S. FREITAS, CNPJ nº 27.036.171/0001-27

AVENIDA RICHARLYS LEONARDO, 72, TUNTUM DE CIMA, TUNTUM, MARANHÃO

ramiro.freitas22@hotmail.com, (99) 9226-8292,

RAMIRO DA SILVA FREITAS, CPF nº 612.xxx.xxx-75

PREÂMBULO

Aos 8 de outubro de 2025, a Prefeitura Municipal de Dom Pedro – MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 18.124.934/0001-09, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa no fornecimento de material de higiene pessoal e limpeza, descartável e copa cozinha em geral para atender as secretarias do município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – ANEXO e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com a sua necessidade. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

Letícia

RAMIRO DA
SILVA
FREITAS: 61271-
689375
Assinado digitalmente
por RAMIRO DA SILVA
FREITAS: 61271589375
10/10/2025 10:09
20:47:51-03'00"

914
[Assinatura]

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 27.048,48 (vinte e sete mil, quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ABSORVENTE SUAVE COM ABAS, PACOTES C/8 UND.	SYM	PACOTE	50,00	R\$ 2,30	R\$ 115,00
2	CONDICIONADOR PARA CABELO, ADULTO DE 350ML	SEDA	UND	10,00	R\$ 7,50	R\$ 75,00
3	CONDICIONADOR PARA CABELO, INFANTIL DE 400ML	SEDA	UND	10,00	R\$ 7,50	R\$ 75,00
4	CRÊME DENTAL, COM FLUOR DE 90G	COLGATE	TUBO	10,00	R\$ 2,50	R\$ 25,00
5	ESCOVA DENTAL ADULTO, MATERIAL CERDAS NÁILON E POLIESTER, MATERIAL CABO PLÁSTICO, TIPO CABO CURTO E ANATÔMICO, TIPO CABEÇA PEQUENO, MODELO MACIO.	COLGATE	UND	5,00	R\$ 3,65	R\$ 18,25
6	ESCOVA DENTAL INFANTIL, MATERIAL CERDAS NAILON E POLIESTER, MATERIAL CABO PLÁSTICO, TIPO CABO CURTO E ANATÔMICO, TIPO CABEÇA PEQUENO, MODELO MACIO.	COLGATE	UND	5,00	R\$ 4,20	R\$ 21,00
7	FRALDA GERIÁTRICA TAM. G PCT C/08 UNID	BIGFRAL	PACOTE	10,00	R\$ 20,00	R\$ 200,00
8	FRALDA GERIÁTRICA TAM. M PCT C/08 UNID	BIGFRAL	PACOTE	10,00	R\$ 20,00	R\$ 200,00
9	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL CELULOSE VIRGEM, COMPRIMENTO 30M, LARGURA 10CM, BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXTRA MACIO E SEM PERFUME, FOLHA DUPLA, COM C/ 64 Rolos (16 Pacotes C/ 4 Rolos) CADA.	BAMBINO	FARDO	60,00	R\$ 86,30	R\$ 5.178,00
11	SABONETE BARRA, PESO 90G, FORMATO OVALADO, COM CREME HIDRATANTE, DIVERSAS FRAGRÂNCIAS	PALMOLIVE	UND	40,00	R\$ 1,10	R\$ 44,00
12	SABONETE, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO. UNIDADE: FRASCO 250 ML DIVERSAS FRAGRÂNCIAS	PALMOLIVE	UND	50,00	R\$ 2,75	R\$ 137,50
13	SHAMPOO PARA CABELO, ADULTO DE 350ML	SEDA	UND	15,00	R\$ 8,00	R\$ 120,00
14	SHAMPOO PARA CABELO, INFANTIL DE 350ML	TRA LÁ LA	UND	15,00	R\$ 10,00	R\$ 150,00
15	ÁCIDO MURIÁTICO DESINCRUSTANTE P/ LIMPEZA 1LT	NUTRILAR	UND	50,00	R\$ 5,11	R\$ 255,50
16	ÁGUA SANITÁRIA, HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50, CLASSE CORROSIVO CLASSE 8, DE 01 L.	NUTRILAR	UND	100,00	R\$ 2,19	R\$ 219,00
17	ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL 70%, DE 500ML - PRODUTO ESPECÍFICO PARA DESINFECÇÃO DAS MÃOS	AZULIN	UND	60,00	R\$ 5,00	R\$ 300,00
18	ALCOOL LIQUIDO 70° BEM. COM 1 LITRO	NOBRE	UND	60,00	R\$ 5,30	R\$ 318,00
19	AMACIANTE DE ROUPA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOZO, COMPOSIÇÃO TENSOATIVO NÃO IÔNICO, COADJUVANTE DE 1 L.	NUTRILAR	UND	50,00	R\$ 3,45	R\$ 172,50

[Assinatura]

915
[Handwritten signature]

20	AMACIANTE DE ROUPA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOZO, COMPOSIÇÃO TENSOATIVO NÃO IÔNICO, COADJUVANTE, UND 2 L.	NUTRILAR	UND	25,00	R\$ 5,00	R\$ 125,00
21	CESTO LIXO TELADO, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 12L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TELADO.	JAGUAR	UND	2,00	R\$ 8,50	R\$ 17,00
22	DESODORIZADOR/AROMATIZANTE DE AR 350ML, AEROSSOL.	BOM AR	UND	50,00	R\$ 5,75	R\$ 287,50
23	DESINFETANTE LÍQUIDO, ÁCIDO LINEAR ALQUIBENZENO SULFÔNICO, LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, COADJUVANTE, PRESERVANTE, CORANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA 1 L.	NUTRILAR	UND	75,00	R\$ 1,95	R\$ 146,25
24	DETERGENTE LÍQUIDO, 500ML	NUTRILAR	UND	200,00	R\$ 2,75	R\$ 550,00
25	ESCOVA PARA LAVAR MULTIUSO, OVAL, 16 CM, CABO MADEIRA E CERDAS DE NYLON.	CONDOR	UND	20,00	R\$ 1,50	R\$ 30,00
26	ESCOVA SANITÁRIA 360º COM SUPORTE, MATERIAL: CABO POLIPROPILENO, CERDAS: SINTÉTICO	LIMPAMANI A	UND	5,00	R\$ 7,50	R\$ 37,50
27	ESPONJA DUPLA FACE, MATERIAL ESPUMA APLICAÇÃO UTENSÍLIOS, LOUÇAS E LIMPEZA EM GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DUPLA FACE. 100MMX70MM PCT. C/ 10 UNIDADES	BRILUS	PACOTE	25,00	R\$ 2,80	R\$ 70,00
28	ESPONJA LIMPEZA, LÃ DE AÇO, ABRASIVIDADE MÍNIMA, APLICAÇÃO UTENSÍLIOS DE ALUMÍNIO, PCT. C/ 08 UNID.	ASSOLAM	PACOTE	25,00	R\$ 1,20	R\$ 30,00
29	FLANELA PARA LIMPEZA, TECIDO ALGODÃO TAMANHO 60X30CM.	UNIÃO TEXTIL	UND	25,00	R\$ 2,75	R\$ 68,75
30	INSETICIDA AEROSSOL, AÇÃO TOTAL 395ML	BAYGON	UND	50,00	R\$ 7,75	R\$ 387,50
31	LIXEIRA COM PEDAL E TAMPA, COM ARO PLÁSTICO, EM PLÁSTICO POLIPROPILENO (PP). CAPACIDADE: 30 LITROS.	JAGUAR	UND	3,00	R\$ 36,00	R\$ 108,00
32	LIXEIRA COM PEDAL E TAMPA, COM ARO PLÁSTICO, EM PLÁSTICO POLIPROPILENO (PP). CAPACIDADE: 60 LITROS.	JAGUAR	UND	3,00	R\$ 57,00	R\$ 171,00
33	LIXEIRA COM PEDAL E TAMPA, COM ARO PLÁSTICO, EM PLÁSTICO POLIPROPILENO (PP). CAPACIDADE: 100 LITROS.	JAGUAR	UND	3,00	R\$ 150,00	R\$ 450,00
34	LIMPA ALUMÍNIO SOLUÇÃO LIMPEZA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÁCIDOS INORGÂNICOS E FOSFATOS TENSOATIVOS NÃO IÔNI, FINALIDADE: LIMPEZA E DESOXIDAÇÃO DE METAIS, APLICAÇÃO: AUTOCLAVES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEGURO PARA UTILIZAÇÃO ALUMÍNIO, COBRE E LATÃO 500ML	NUTRILAR	UND	50,00	R\$ 1,95	R\$ 97,50
35	LIMPA-VIDRO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO: SOLVENTE GLICÓLICO, ÁLCOOL ISOPROPÍLICO, CORANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TENSOATIVO CATIÔNICO, FRAGRÂNCIA, AÇÃO ANTI ESTATICA 500ML	VEJA	UND	30,00	R\$ 6,75	R\$ 202,50
36	LIMPADOR DE USO GERAL IMPUREZAS, COMPOSIÇÃO BÁSICA: LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, LINEAR ALQUIL	VEJA	UND	50,00	R\$ 4,30	R\$ 215,00

[Handwritten signature]



	BENZE-, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, APLICAÇÃO: MANCHAS E SUJEIRAS DIFÍCEIS 500ML					
37	LUVA LATEX CANO LONGO - EM PARES	SANTA LIMPEZA	PAR	20,00	R\$ 20,00	R\$ 400,00
38	LUVA PROTEÇÃO TAMANHA P, M G, MATERIAL: BORRACHA NITRÍLICA, TAMANHO: MÉDIO, TAMANHO CANO: MÉDIO, TIPO: 5 DEDOS, APLICAÇÃO: SERVIÇOS GERAIS, TIPO USO: REUTILIZÁVEL, COR: VERDE	SANTA LIMPEZA	Par	50,00	R\$ 4,50	R\$ 225,00
39	PÁ PARA LIXO, MATERIAL SINTÉTICO PP, PIGMENTO E METAL, COM CABO ARTICULÁVEL, DIMENSÕES: 25 X 22CM CABO: 90 CM X 22 MM.	LIMPAMANI A	UND	15,00	R\$ 7,25	R\$ 108,75
40	LUSTRADOR MÓVEIS, COMPONENTES CERAS NATURAIS, AROMA LAVANDA, APLICAÇÃO MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS DE 500ML	PEROBA	UND	50,00	R\$ 5,60	R\$ 280,00
41	PANO DE LIMPEZA MULTIUSO, FEITO 70% VISCOSE, 30% POLIÉSTER, PCT C/ 5 UNIDADES.	ALGOBOM	PACOTE	10,00	R\$ 3,60	R\$ 36,00
42	PANO LIMPEZA, PANO CHÃO, MATERIAL ALGODÃO, POLIÉSTER, VISCOSE, COMPRIMENTO 70, LARGURA 40, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ALVEJADO, COM BORDAS COSTURADAS, APLICAÇÃO LIMPEZA DE PISOS.	ALGOBOM	UND	40,00	R\$ 4,65	R\$ 186,00
43	PANO DESCARTAVEL MULTIUSO PARA LIMPEZA. FABRICADO EM VISCOSE E POLIESTER, ROLO COM NO MINIMO 25 CM X 300M	CONDOR	UND	5,00	R\$ 1,28	R\$ 6,40
44	PAPEL TOALHA, FOLHA DUPLA COM 120 TOALHAS. - TAMANHO: 20 X 22 CM, PACOTES C/ 2 ROLOS CADA	LELBON	PACOTE	50,00	R\$ 6,00	R\$ 300,00
45	RODO, TAM. SUPORTE 40, MATERIAL CABO MADEIRA 120 CM, MATERIAL SUPORTE AÇO GALVANIZADO, QUANTIDADE BORRACHAS 2	LIMPAMANI A	UND	25,00	R\$ 5,75	R\$ 143,75
46	RODO, TAM. SUPORTE 60, MATERIAL CABO MADEIRA 120 CM, MATERIAL SUPORTE AÇO GALVANIZADO, QUANTIDADE BORRACHAS 2	LIMPAMANI A	UND	25,00	R\$ 11,75	R\$ 293,75
47	SABÃO EM BARRA BIODEGRADÁVEL, GLICERINADO, NEUTRO, MULTIUSO, PARA LIMPEZA EM GERAL, COM 5 UNIDADES DE 200G CADA, EMBALAGEM 1KG	NUTRILAR	EMBALAGEM	100,00	R\$ 5,80	R\$ 580,00
48	SABÃO EM PÓ, APLICAÇÃO LAVAR ROUPAS, ADITIVOS ALVEJANTE, ASPECTO FÍSICO PÓ, COMPOSIÇÃO ÁGUA, ALQUIL BENZENO SULFATO DE SÓDIO, CORANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BIODEGRADÁVEL DE 500G.	BEM TE VI	UND	200,00	R\$ 3,15	R\$ 630,00
49	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SACO PLÁSTICO PARA LIXO – 100 LITROS FARDO COM 100 UND	FC OLIVEIRA	PACOTE	60,00	R\$ 48,00	R\$ 2.880,00
51	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 50L TAM. 63X80X3.0 FARDO COM 50 UND	FC OLIVEIRA	PACOTE	50,00	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
52	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 30L TAM. 59X62X2.5 FARDOS COM 100 UND	FC OLIVEIRA	FARDO	20,00	R\$ 16,50	R\$ 330,00

Ratificação

53	SODA CÁUSTICA EM ESCAMAS USO DOMICILIAR, COM 1KG	SATURNO	UND	30,00	R\$ 11,50	R\$ 345,00
54	TAPETES DE TECIDOS CORES VARIADAS 80X40 CM	UNIÃO TEXTIL	UND	2,00	R\$ 9,00	R\$ 18,00
55	VASSOURA DE PALHA	NA PALHA	UNIDADES	100,00	R\$ 6,50	R\$ 650,00
56	VASSOURA DE SANITÁRIO MATERIAL CEPA: MADEIRA, COMPRIMENTO CEPA: 15 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO MADEIRA DE 2 M, LARGURA CEPA: 15 CM UNIDADE: UNIDADE	CONDOR	UND	3,00	R\$ 6,50	R\$ 19,50
57	BATERIA 9V CARTELA COM 1 UNIDADE	PANASONIC	UND	10,00	R\$ 20,00	R\$ 200,00
58	COADOR CAFÉ, MATERIAL TECIDO, TAMANHO MÉDIO, APLICAÇÃO PARA BULE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CABO DE MADEIRA.	ALGOBOM	UND	5,00	R\$ 2,50	R\$ 12,50
59	COLHER DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, COR BRANCA, APLICAÇÃO REFEIÇÃO, PACOTES C/ 50 UND CADA	PRA FESTA	PACOTE	65,00	R\$ 3,22	R\$ 209,30
60	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL POLIESTIRENO, CAPACIDADE 150ML, APLICAÇÃO ÁGUA, SUCO E REFRIGERANTE, PACOTES COM 100 UNID.	CRISTAL COPO	PACOTE	700,00	R\$ 3,45	R\$ 2.415,00
62	COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL POLIESTIRENO, CAPACIDADE 50ML, APLICAÇÃO CAFÉ, PACOTES COM 100 UNIDADES.	CRISTAL COPO	PACOTE	250,00	R\$ 2,25	R\$ 562,50
63	FÓSFORO, PACOTES C/10 CAIXINHAS MATERIAL CORPO: MADEIRA, TIPO: CURTO	FIAT LUX	PACOTE	7,00	R\$ 2,10	R\$ 14,70
64	GUARDANAPO DE PAPEL, MATERIAL CELULOSE, LARGURA 24CM, COMPRIMENTO 22CM, COR BRANCA, TIPO FOLHAS SIMPLES, PACOTES COM 50 UNIDADES	VIP	PACOTE	65,00	R\$ 1,74	R\$ 113,10
65	PAPEL ALUMÍNIO ROLO COM 100M DE COMP X 30CM LARGURA	TÉRMICA	ROLO	5,00	R\$ 25,00	R\$ 125,00
66	PAPEL FILME, MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, COMPRIMENTO 10M, LARGURA 28CM, APRESENTAÇÃO ROLO, APLICAÇÃO DOMÉSTICA.	LUMIPAM	UND	5,00	R\$ 4,50	R\$ 22,50
67	PALITO DE DENTE, MATERIAL: MADEIRA, FORMATO: ROLIÇO, COMPRIMENTO: 6 CM, APLICAÇÃO: HIGIENE DENTAL. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	PARANÁ	CAIXA	50,00	R\$ 1,00	R\$ 50,00
68	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO BAINHA ESTAMPADO TAM. 42X65CM	ALGOBOM	UND	40,00	R\$ 2,85	R\$ 114,00
69	PRATO DESCARTÁVEL POLIESTIRENO, APLICAÇÃO REFEIÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DESCARTÁVEL, DIÂMETRO 25CM, FORMATO REDONDO, PCT. C/ 10 UND	FC OLIVEIRA	PACOTE	250,00	R\$ 3,60	R\$ 900,00
70	EMBALAGEM EM ISOPOR DESCARTÁVEL, COM TAMPAS, PARA REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITA, EMBALAGEM EM ISOPOR DESCARTÁVEL, , CAPACIDADE DE 1.100 ML, CAIXA COM 100 UNIDADES.	TERMICA	CAIXAS	2,00	R\$ 38,50	R\$ 77,00
71	SACO, MATERIAL: PAPEL, COR: BRANCA, APLICAÇÃO: ACONDICIONAMENTO	SEGPLAST	PACOTE	20,00	R\$ 0,90	R\$ 18,00

Ativo

	TALHERES, ALTURA: 23 CM, LARGURA: 8 CM. UNIDADE: CENTENA					
72	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE P/ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS 2KG C/ 500 UNIDADES	SEGPLAST	BOBINAS	2,00	R\$ 6,15	R\$ 12,30
73	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE P/ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS 5KG C/ 100 UNIDADES	SEGPLAST	BOBINAS	2,00	R\$ 5,00	R\$ 10,00
74	SACOLA PLÁSTICA RECLICLADA REFRÇADA 40X50 5KG 100UND	SEGPLAST	CENTOS	2,00	R\$ 45,00	R\$ 90,00
75	SACOLA PLÁSTICA RECLICLADA REFRÇADA 46X60 10KG 100UND	SEGPLAST	CENTOS	2,00	R\$ 50,00	R\$ 100,00
76	PILHA ALCALINA AA EMBALAGEM C/02 UNIDADES	PANASONIC	CARTELAS	15,00	R\$ 4,10	R\$ 61,50
77	PILHA ALCALINA AAA PALITO C/02 UNIDADES	PANASONIC	CARTELAS	5,00	R\$ 4,35	R\$ 21,75
78	PRATO DESCARTÁVEL POLIESTIRENO, APLICAÇÃO REFEIÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DESCARTÁVEL, DIÂMETRO 21CM, FORMATO REDONDO, PCT. C/ 10 UNID	FC OLIVEIRA	PACOTE	100,00	R\$ 1,75	R\$ 175,00
79	TALHER DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO GARFO, APLICAÇÃO COPA E COZINHA, TAMANHO ADULTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DESCARTÁVEL RESISTENTE, PACOTES DE 50 UND	PRA FESTA	PACOTE	150,00	R\$ 3,25	R\$ 487,50
80	AVENTAL COZINHA IMPERMEÁVEL E FLANELADO ANTI-TÉRMICO USO DOMÉSTICO E PROFISSIONAL	UNIÃO TEXTIL	UND	2,00	R\$ 13,99	R\$ 27,98
81	BACIA, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO MÉDIO, DIÂMETRO 50, CAPACIDADE 8LTS, COR BRANCA	JAGUAR	UND	1,00	R\$ 5,50	R\$ 5,50
82	BACIA, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO MÉDIO, DIÂMETRO 50, CAPACIDADE 14 LITROS, COR BRANCA	JAGUAR	UND	1,00	R\$ 9,50	R\$ 9,50
83	BACIA, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO MÉDIO, DIÂMETRO 50, CAPACIDADE 20LTS, COR BRANCA	JAGUAR	UND	1,00	R\$ 13,50	R\$ 13,50
84	BACIA, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO MÉDIO, DIÂMETRO 80, CAPACIDADE 30LTS, COR BRANCA	JAGUAR	UND	1,00	R\$ 16,50	R\$ 16,50
85	BALDE PLÁSTICO CAPACIDADE 15 L, COM ALÇA DE ARAME GALVANIZADO	JAGUAR	UND	5,00	R\$ 8,20	R\$ 41,00
86	CESTO DE LIXO TIPO BALDE DE 100 LITROS COM TAMPA	JAGUAR	UND	5,00	R\$ 62,00	R\$ 310,00
87	BANDEJA PLÁSTICA GRANDE, 5L, MEDIDAS DE 63 X 290 X 370 MM	JAGUAR	UND	2,00	R\$ 14,35	R\$ 28,70
88	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA COM TAMPA, 40L	JAGUAR	UND	2,00	R\$ 35,00	R\$ 70,00
89	CAIXA PLÁSTICA PARA MANTIMENTOS/ ALIMENTOS, COM TAMPA. TAMANHO GRANDE. DIMENSÕES: CAPACIDADE: 40 LITROS, LARGURA 38, ALTURA 21 CM. ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS.	JAGUAR	UND	2,00	R\$ 45,00	R\$ 90,00
90	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR COM CAPACIDADE DE 170 LITROS, COM TAMPA	ISOESTE	UND	2,00	R\$ 86,50	R\$ 173,00
91	CONCHA DE SERVIR 0,1 X 30 CM 90 ML	TRAMONTIN A	UND	2,00	R\$ 12,50	R\$ 25,00

Assinatura

92	COLHER GRANDE LISA EM AÇO INOX 35 CM OU SUPERIOR PARA ARROZ	TRAMONTIN A	UND	1,00	R\$ 4,00	R\$ 4,00
93	COPO DE VIDRO DO TIPO AMERICANO MULTUSO 190ML	NADIR	UND	25,00	R\$ 1,30	R\$ 32,50
94	CUSCUZEIRA INDUSTRIAL 09L	ABC	UND	1,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00
95	FAQUEIRO INOX 20 PEÇAS: FACAS DE MESA, GARFOS DE MESA, COLHERES DE MESA, COLHERES DE SOBREMESA	TRAMONTIN A	UND	2,00	R\$ 37,00	R\$ 74,00
96	FORMA PARA BOLO E PUDIM REDONDA, DE ALUMÍNIO, 30X30X10CM	PANELUX	UND	1,00	R\$ 16,50	R\$ 16,50
97	FRIGIDEIRA EM ALUMÍNIO MÉDIA, LARGURA 20CM COM TAMPA	PANELUX	UND	2,00	R\$ 16,50	R\$ 33,00
98	GARRAFA TÉRMICA PARA ÁGUA 5LT, PLÁSTICA C/ TORNEIRA + ALÇA E PÉS	TERMOLAR	UND	1,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
99	GARRAFA TÉRMICA DE 1LT, PLÁSTICA	TERMOLAR	UND	2,00	R\$ 18,25	R\$ 36,50
100	FACA, MATERIAL LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO MADEIRA, COMPRIMENTO LÂMINA 20 CM, COMPRIMENTO CABO 10 CM, LARGURA LÂMINA 4 CM	TRAMONTIN A	UND	1,00	R\$ 18,50	R\$ 18,50
101	JARRA PARA ÁGUA C/ TAMPA 2LITROS	NADIR	UND	2,00	R\$ 14,00	R\$ 28,00
102	PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS	PANELUX	UND	2,00	R\$ 82,50	R\$ 165,00
103	PENEIRA DE NYLON, DIÂMETRO 180MM, COM BORDA DE POLIPROPILENO, COM CABO, PARA USO DOMÉSTICO.	JAGUAR	UND	1,00	R\$ 8,20	R\$ 8,20
104	POTE, ARMAZENAMENTO DE AÇÚCAR E CAFÉ, EM POLIPROPILENO COM TAMPA, 04 LITROS.	UZ	UND	5,00	R\$ 5,50	R\$ 27,50
106	PRATO PLÁSTICO NA COR AZUL, CAPACIDADE 600ML, DIÂMETRO 30CM, PROFUNDIDADE 03 CM	UZ	UND	5,00	R\$ 2,00	R\$ 10,00
107	TOALHA DE ROSTO, MATERIAL 100% ALGODÃO, COMPRIMENTO 80 CM, LARGURA 50 CM, FELPUDA, MACIA, CORES VARIADAS, COM ETIQUETA DO FABRICANTE E MARCA DO PRODUTO	DOHLER	UND	2,00	R\$ 6,75	R\$ 13,50
108	TÁBUA DE CORTAR CARNE EM POLIETILENO 33X25CM, NA COR BRANCA	SANREMO	UND	2,00	R\$ 19,70	R\$ 39,40
109	XICARA EM PORCELANA, COM PIRE DE 200ML PARA CHÁ CAFÉ (JOGO COM 06UND)	NADIR	JOGO	1,00	R\$ 35,15	R\$ 35,15
Valor Total					R\$ 27.048,48	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 08/10/2025 e encerramento em 08/10/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



RAMIRO DA
SILVA
FREITAS:61271
689375
Assinado digitalmente
por RAMIRO DA SILVA
FREITAS:61271689375
Data: 2025.10.09
20:47:51-03'00"

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Dom Pedro deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE: 02 11 00 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
CLASSIFICAÇÃO: 08 244 0486 2033 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À CRIANÇA FELIZ	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
UNIDADE: 02 11 00 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
CLASSIFICAÇÃO: 08 244 0486 2035 0000 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
UNIDADE: 02 11 00 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
CLASSIFICAÇÃO: 08 244 0486 2037 0000 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA -PSB	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Assinado

RAMIRO DA
SILVA
FREITAS:61271
689375
Assinado digitalmente
por RAMIRO DA SILVA
FREITAS:61271689375
Data: 2025.10.09
20:47:51-03'00"

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,



sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Assinatura

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão



RAMIRO DA
SILVA
FREITAS:61271689375
689375
Assinado digitalmente
por RAMIRO DA SILVA
FREITAS:61271689375
Data: 2025.10.09
20:47:51-03'00"

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Dom Pedro - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.





Dom Pedro – MA, 8 de outubro de 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE


LETICIA SANTOS TEIXEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 11/2025

PELA CONTRATADA

RAMIRO DA SILVA
FREITAS:6127168
9375
Assinado digitalmente por RAMIRO
DA SILVA FREITAS.61271689375
Data: 2025.10.09
20:48:20
-03'00'

R. DA S. FREITAS
CNPJ nº 27.036.171/0001-27
RAMIRO DA SILVA FREITAS
RESPONSÁVEL LEGAL